

# ATA DA 128ª SESSÃO ORDINÁRIA DO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

Aos cinco dias do mês de novembro de dois mil e dezoito (05.11.2018), às quatorze horas e vinte minutos (14h20min), no Plenário dos Colegiados Sônia Maria Araújo Pinheiro, reuniu-se o Colégio de Procuradores de Justiça para a sua 128ª Sessão Ordinária, sob a presidência do Dr. José Omar de Almeida Júnior, Procurador-Geral de Justiça. Registrou-se as ausências justificadas dos Drs. Ricardo Vicente da Silva, Elaine Marciano Pires e Jacqueline Borges Silva Tomaz. Constatou-se ainda as presenças do Dr. Luciano Cesar Casaroti, Presidente da Associação Tocantinense do Ministério Público – ATMP, da Dra. Maria Cotinha Bezerra Pereira, Chefe de Gabinete do PGJ, da Dra. Thaís Cairo Souza Lopes, Promotora de Justiça Assessora Especial do PGJ, do Sr. Saldanha Dias Valadares Neto, Presidente da Associação dos Servidores Administrativos do Ministério Público – ASAMP, do Sr. Carlos Rogério Ferreira do Carmo, Presidente do Sindicato dos Servidores do Ministério Público -SINDSEMP/TO, e de diversos outros membros e servidores da Instituição. Verificada a existência de *quorum*, o Presidente declarou aberta a sessão, dando conhecimento da pauta, que consistiu em: 1) Apreciação de ata; 2) Autos CPSI nº 001/2016. Assunto: Minuta do Procedimento Operacional Padrão para a Segurança Pessoal de Autoridades do Ministério Público do Estado do Tocantins (interessado: Núcleo de Inteligência e Segurança Institucionais; relatoria: CAI; manifestação do Coordenador do NIS); 3) Autos CPJ nº 017/2018 – Proposta de adoção, no âmbito do MPTO, com similaridade ao MPMG, dos Projetos Sociais como instrumento de atuação ministerial (interessada: Dra. Vera Nilva Álvares Rocha Lira; relatoria: CAI; decisão do Conselho Superior do Ministério Público); 4) Autos CPJ nº 008/2018 – Requerimento de criação da 1ª Promotoria Regional Ambiental (interessado: Dr. Francisco José Pinheiro Brandes Júnior; relatoria: CAI); 5) Autos CPJ nº 031/2018 – Proposta de criação de Promotorias Especializadas em Educação (interessado: Dr. Sidney Fiori Júnior; relatoria: CAI); 6) Autos CPJ nº 028/2018 – Proposta de alteração da Lei Complementar Estadual nº 51/2008 – Extinção de 15 (quinze) cargos de Promotor de Justiça Substituto (interessado: Procurador-Geral de Justiça; relatoria: CAI); 7) Autos CPJ nº 029/2018 – Extinção dos cargos de Analista Ministerial: Ciências Jurídicas e seus reflexos no § 1º, do artigo 7º, da Lei nº 2.580/2012 (interessado: Procurador-



Geral de Justiça; relatoria: CAI); 8) Autos CPJ nº 030/2018 – Conversão dos valores equivalentes aos cargos de Promotor de Justiça Substituto, caso extintos, para cargos comissionados de servidores (interessado: Procurador-Geral de Justiça; relatoria: CAI); 9) Autos CPJ nº 038/2018 – Definição de atribuições quanto à distribuição de autos de habilitação de casamento (interessada: Dra. Thaís Cairo Souza Lopes; relatoria: CAI); 10) Autos CPJ nº 039/2018 – Solicitação de alteração consensual das atribuições da 6ª e 8ª Promotorias de Justiça de Gurupi (interessados: Drs. Marcelo Lima Nunes e Roberto Freitas Garcia; relatoria: CAI); 11) Autos CPJ nº 040/2018 - Questionamentos acerca de distribuição processual (interessado: Cartório de Distribuição da 2ª Instância; relatoria: CAI); 12) Mem. Gab/APGJ/Nº 196/2018 – Sugestão de alteração da Resolução nº 008/2016/CPJ – Indenização de férias (interessado: Procurador-Geral de Justiça); 13) E-Doc nº 07010249638201812 – Requerimento de criação de uma nova Promotoria de Justiça com sede na Comarca de Natividade (interessada: Dra. Isabele Rocha Valença Figueiredo); 14) Relação das propostas de alteração legislativa aprovadas pelo Colégio de Procuradores de Justiça e pendentes de encaminhamento ou de aprovação na Assembleia Legislativa (interessada: Secretaria do CPJ); 15) Ofício nº 29/2018 – Aprovação da criação de Promotoria de Justiça Regional especializada na defesa da Educação (interessado: Vereador Professor Júnior Geo); 16) Ofícios de comunicação de instauração, andamento e conclusão de Procedimentos Investigatórios Criminais - PIC's: 16.1) E-Docs nºs. 07010249171201819 e 07010248767201885 – Comunicam a instauração de PIC's (interessado: Procurador-Geral de Justiça); 16.2) MEMORANDO nº 85/2018-GAECO/MPTO - Comunica a conclusão de PIC (interessado: GAECO); 16.3) E-Docs nºs. 07010249348201861 e 07010249360201875 - Comunicam a instauração de PIC's (interessada: Dra. Maria Juliana Naves Dias do Carmo); 16.4) E-Docs nºs. 07010246608201846 e 07010247943201861 - Comunicam a prorrogação de prazo para a conclusão de PIC's (interessada: Dra. Maria Juliana Naves Dias do Carmo); 16.5) E-Doc nº 07010250232201874 – Comunica a instauração de PIC (interessado: Dr. Rafael Pinto Alamy); 16.6) E-Doc nº 07010246645201854 - Comunica o arquivamento de PIC (interessado: Dr. Rafael Pinto Alamy); 16.7) E-Docs nºs. 07010249309201863 e 07010249299201866 – Comunicam a instauração de PIC's (interessado: Dr. Benedicto de Oliveira Guedes Neto); 16.8) E-Doc nº 07010247217201849



Comunica o arquivamento de PIC (interessado: Dr. Caleb de Melo Filho); 16.9) E-Doc nº 07010247212201816 - Comunica a requisição de designação de audiência preliminar de transação penal em PIC (interessado: Dr. Caleb de Melo Filho); 16.10) E-Doc nº 07010248524201847 – Comunica a instauração de PIC (interessado: Dr. Daniel José de Oliveira Almeida); 16.11) E-Doc nº 07010247232201897 – Comunica a instauração de PIC (interessado: Dr. Leonardo Gouveia Olhê Blanck); 16.12) E-Doc nº 07010250092201834 - Comunica a prorrogação de prazo para a conclusão de PIC (interessada: Dra. Luma Gomides de Souza): 16.13) E-Doc 07010245896201811 - Comunica a prorrogação de prazo para a conclusão de PIC (interessado: Dr. Milton Quintana); 16.14) E-Doc nº 07010248520201869 – Comunica a prorrogação de prazo para a conclusão de PIC (interessada: Dra. Priscilla Karla Stival Ferreira); 16.15) E-Doc nº 07010249674201878 – Comunica a prorrogação de prazo para a conclusão de PIC (interessado: Dr. Celem Guimarães Guerra Júnior); 17) Outros assuntos. De início, colocou-se em votação a Ata da 127ª Sessão Ordinária, que restou aprovada à unanimidade. Logo após, procedeu-se à apreciação de feitos constantes da ordem do dia, a saber: 1) Autos CPSI nº 001/2016. Assunto: Minuta do Procedimento Operacional Padrão para a Segurança Pessoal de Autoridades do Ministério Público do Estado do Tocantins. Interessado: Núcleo de Inteligência e Segurança Institucionais. Relatoria: CAI. Manifestação do Coordenador do NIS: "(...) Cumpre-nos registrar que, para a segurança das pessoas, instalações e acesso aos prédios do Ministério Público do Estado do Tocantins, elaborou-se uma proposta de Procedimento Operacional Padrão - Segurança Institucional para acesso aos membros e prédios e instalações da Procuradoria-Geral de Justiça e Promotorias de Justiça, autuado sob número CPJ nº 025/2018, inclusive já aprovado na 126ª Sessão Ordinária do Colégio de Procuradores de Justiça. Assevera-se que o supracitado procedimento tem por objetivo: 'consolidar e sistematizar os procedimentos de segurança dos integrantes e patrimônios do MPTO', comprovando que a demanda proposta para elaboração de um novo procedimento operacional padrão está abarcada neste documento. Por outro lado, na hipótese de medidas efetivas para salvaguardar a integridade pessoal em situação de risco, decorrente do exercício funcional, para os integrantes do MPTO (membros e servidores) e seus familiares, existe um procedimento específico (Procedimento de Resposta a Incidente de Segurança – PRIS) e um plano de segurança para proteção



pessoal, ambos regulamentados pela Resolução nº 002/2017/CPJ. Ante o exposto, com fundamento nos apontamentos delineados, entendo prescindível a elaboração de nova proposta de procedimento operacional padrão, entretanto, caso não seja esse o entendimento desse Colegiado, postulo o retorno dos autos a este Núcleo.". Deliberação: manifestação acolhida à unanimidade. 2) Autos CPJ nº 017/2018. Assunto: Proposta de adoção, no âmbito do MPTO, com similaridade ao MPMG, dos Projetos Sociais como instrumento de atuação ministerial. Interessada: Dra. Vera Nilva Álvares Rocha Lira. Relatoria: CAI. Voto do Conselheiro João Rodrigues Filho, acolhido à unanimidade pelo Conselho Superior do Ministério Público: "(...) Com essas considerações, tornam-se desnecessárias as alterações vislumbradas pela CAI, porque não será preciso alterar a Resolução nº 003/2008/CSMP e o procedimento administrativo já é devidamente considerado para apuração da produtividade e do merecimento, afastando eventuais modificações na Resolução nº 001/2012/CSMP. Face ao exposto, por considerar que o instrumento adequado para o desenvolvimento de projetos sociais já existe e está regulamentado, tratando-se do procedimento administrativo, conforme Resolução nº 174/CNMP, que é aferido para merecimento, voto pela desnecessidade de criação, no âmbito do Ministério Público do Estado do Tocantins, do 'Procedimento para Implantação e Promoção de Projetos Sociais - PROPS'.". Em discussão a matéria, o Dr. João Rodrigues Filho propôs a expedição de uma recomendação, pelo Colégio de Procuradores de Justiça, aos Promotores de Justiça, no sentido de que o procedimento administrativo é o instrumento adequado para o desenvolvimento de projetos sociais, inclusive com a devida aferição da produtividade para fins de merecimento. Votação: proposta acolhida à unanimidade. 3) Autos CPJ nº 008/2018. Assunto: Requerimento de criação da 1ª Promotoria Regional Ambiental. Interessado: Dr. Francisco José Pinheiro Brandes Júnior. Relatoria: CAI. Parecer no tocante às atribuições das Promotorias de Justiça de Miracema do Tocantins: "(...) Diante das razões apresentadas pelos dois Promotores de Justiça, entende a CAI, por unanimidade, que todas as atribuições oriundas da 3ª PJ de Miracema ficarão mais adequadamente encaixadas na 2ª Promotoria de Justiça atuante naquela Comarca, seja pelo quantitativo total de feitos que a ela ficarão vinculados (219 + 508 = 727 feitos no e-Proc – em 01/11/2018), que corresponde apenas a aproximadamente 53% do quantitativo total dos feitos criminais vinculados à 1ª PJ de Miracema, seja



pela comodidade de atuação perante apenas um juízo, que já possui jurisdição sobre todas as matérias que passarão a ser de atribuição daquela Promotoria de Justiça, evitando-se, conforme bem exposto pelo titular da 1ª PJ de Miracema do Tocantins, a incompatibilidade das pautas de audiências entre as duas PJ remanescentes na Comarca. Lembrando ainda que os feitos Criminais, do Juizado Especial Cível e Criminal e de Violência Doméstica contra a Mulher estão vinculados à 1ª PJ de Miracema do Tocantins. Em relação aos feitos da área ambiental já instaurados, em tramitação na 2ª PJ de Miracema do Tocantins, deve ser respeitado o interesse da sua titular em permanecer com os mesmos até sua conclusão, ficando apenas os novos feitos de natureza ambiental sob a responsabilidade da atuação da PJ Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Araguaia.". Votação: parecer acolhido à unanimidade. Parecer no tocante aos questionamentos suscitados pelo Procurador-Geral de Justiça em relação à instituição da Promotoria Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Araguaia: "1) (...) no Ato PGJ nº 024/2017, que 'Publica o quadro de cargos e funções do Ministério Público, preenchidos e vagos, referente ao exercício anterior', o quantitativo de Promotorias de Justiça de 3ª Entrância atualmente é de 89 (oitenta e nove). Pesquisa feita pela Secretaria do Colégio de Procuradores apurou que a redução de 90 (noventa) para 89 (oitenta e nove) Promotorias de 3ª Entrância se deu em razão do remanejamento da 4ª PJ de Miracema do Tocantins, desativada no ano de 2008, para a sede da Comarca de Augustinópolis, como 2ª PJ daquela localidade, que é de 2ª Entrância, alteração deliberada na 101ª Sessão Ordinária do CPJ, em 06/06/2016. Desse modo, a transformação da 1ª PJ de Cristalândia (2ª Entrância) na 2ª PJ de Formoso do Araguaia (3ª Entrância), percorre o sentido inverso do que ocorreu de Miracema do Tocantins para Augustinópolis, inclusive restaurando o número total de 90 (noventa) cargos de PJ de 3ª Entrância estabelecido na Lei Orgânica Estadual. Verifica-se, ainda, que fica restaurado o equilíbrio decorrente do pagamento da diferença de entrância, que foi reduzido com a transformação da 4ª PJ de Miracema do Tocantins (3ª Entrância) em 2ª PJ de Augustinópolis (2ª Entrância); 2) quanto à possibilidade da sede da PJRA ser em Formoso do Araguaia, como 2ª PJ daquela localidade, conforme já discutido e decidido na última sessão do CPJ, também não se vê óbices pelo fato daquela Comarca ser de 2ª Entrância, uma vez que, em se tratando de Promotoria de Justiça Regional, a lotação do futuro titular do referido Órgão de



Execução faz parte da respectiva região abrangida por sua atuação. (...) 3) (...) a designação eleitoral se dará em caráter de rodízio, pela lotação na localidade integrante da Zona Eleitoral, de modo que em qualquer localidade que fosse atribuída a lotação do futuro titular da PJRA, faria ele jus à participação nas designações, em sistema de rodízio com os demais membros do MP lotados na respectiva Zona Eleitoral; e, 4) (...) a CAI entende mais producente a inclusão da hipótese específica para o exercício cumulativo de atribuições, decidido por deliberação do CPJ que, doravante, pode ocorrer para o atendimento de situações excepcionais no interesse do serviço, inclusive em outras Promotorias de Justiça, diante da escassez de membros, situação resolvida com o acréscimo de mais uma alínea ao § 1°, do art. 1°, da Resolução nº 001/2015/CPJ, com a seguinte redação: 'h) exercício cumulativo das atribuições de outro órgão de execução do Ministério Público, por deliberação do Colégio de Procuradores de Justiça'. Como decorrência dessa alteração, se faz necessário também o acréscimo, no texto do inciso I, do § 1°, do artigo 1°, de expressa referência à alínea 'h', acima sugerida, restando a seguinte redação: 'I - Nas hipóteses previstas nas alíneas 'a', 'b', 'c' e 'h', o pagamento da gratificação será proporcional aos dias efetivamente cumulados, suspendendo-se por férias, licença e outro afastamento'. Cabe esclarecer que a cumulatividade, nos moldes aprovados pelo Colegiado, se dará como custos iuris em feitos cíveis de Cristalândia, onde permanecem as referidas atribuições já que vinculadas ao Juízo daquela Comarca, cujo trabalho ocorrerá por meio do trabalho realizado no Sistema e-Proc. Assim, o fluxo do trabalho cumulativo decorrerá do próprio fluxo processual estabelecido pelo referido sistema eletrônico, com a aferição dos dias efetivamente cumulados por meio de relatório dos feitos movimentados, a ser demonstrado por aquele que cumulará, na forma estabelecida pelos artigos 4º e 9º, e seus incisos e parágrafos, da Resolução nº 001/2015/CPJ.". Votação: parecer acolhido à unanimidade. Em discussão a matéria, o Dr. João Rodrigues Filho citou o artigo 253, inciso IV, § 2º, da Lei Orgânica do MPTO, e propôs, com relação às promotorias regionais ambientais que, em razão de seu caráter específico e da não vinculação apenas à Comarca sede, a 2ª Promotoria de Justiça de Formoso do Araguaia e a 3ª Promotoria de Justiça de Miracema do Tocantins passem a ser respectivamente denominadas Promotoria de Justiça Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Araguaia e Promotoria de Justiça



Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Tocantins, embora fiquem instaladas nas sedes das Comarcas de Formoso do Araguaia e de Miracema do Tocantins, onde seus titulares ficarão lotados. Votação: parecer acolhido à unanimidade, inclusive com a proposta apresentada pelo Dr. João Rodrigues. Na ocasião, o Presidente determinou à Secretaria do CPJ que encaminhe, à Diretoria de Expediente, as informações necessárias para a atualização do Ato PGJ nº 024/2017, que "Publica o quadro de cargos e funções do Ministério Público, preenchidos e vagos, referente ao exercício anterior.". 4) Autos CPJ nº 031/2018. Assunto: Proposta de criação de Promotorias Especializadas em Educação. Interessado: Dr. Sidney Fiori Júnior. Relatoria: CAI. Parecer: "(...) verificando que as atribuições, na forma fixada, de fato poderiam gerar o encaminhamento de inúmeros feitos de todo o Estado à referida PJ, cuja solução pode ser melhor viabilizada no âmbito local, em face das razões apresentadas pela requerente, a CAI, após discussão e entendimento com a requerente e com o auxílio do proponente da criação da referida Promotoria Especializada, houve por bem em promover o aperfeiçoamento das regras inerentes às atribuições fixadas (...)". Votação: parecer acolhido à unanimidade, restando as atribuições da 10ª Promotoria de Justiça da Capital definidas com os seguintes regramentos: "Art. 1º. Fica conferida a atribuição de Promotoria de Justiça Especializada na Defesa da Educação à 10ª Promotoria de Justiça da Capital. Art. 2º. A Promotoria de Justiça Regional Especializada em Educação possui abrangência estadual quando se tratar de dano com reflexo de âmbito regional (art. 93, II, CDC), e, nesses casos, suas atribuições são concorrentes com os Órgãos de Execução locais. Parágrafo Único. No que concerne aos direitos individuais (indisponíveis) da Educação, a atribuição se restringe à Comarca de Palmas, respeitadas as regras de transição das atribuições naturais da 9ª, 21ª, 22ª e 28ª Promotorias de Justiça da Capital, na forma deste ato. Art. 3º. As atribuições da 10ª Promotoria de Justiça da Capital ficam especificadas nos seguintes termos: Área de Atuação: Educação - Regional. Atribuições: Atuar de forma local nos feitos individuais (indisponíveis) e, de forma regionalizada, nos feitos do direito coletivo e difuso afetos à Educação, em todos os níveis, etapas e modalidades escolares, das redes pública e particular (art. 21, LDB); instaurar e presidir os procedimentos necessários à apuração de irregularidades que impactem na qualidade da Educação; instaurar e presidir os procedimentos necessários ao: monitoramento e avaliação dos



Planos de Educação, à oferta do transporte escolar, à oferta regular da educação infantil em creches e pré-escolas, ao fechamento das escolas do campo, à alimentação escolar, à oferta da Educação de Jovens e Adultos, à evasão escolar, ao funcionamento dos órgãos de controle social da Educação, à gestão democrática da Educação, à implantação e fiscalização de planos de prevenção e combate a incêndios e regularidade estrutural de escolas públicas, estaduais e municipais, promovendo e acompanhando, inclusive, as ações judiciais ajuizadas; e monitorar as peças orçamentárias, confrontando com a evolução dos índices de qualidade da Educação.". Art. 4º. A partir da publicação deste ato, da consulta e do aceite formal das Promotorias de Justiça da Capital, de acordo com as regras do artigo 2º, todos os feitos judiciais e extrajudiciais em andamento passam de imediato a compor o acervo da Promotoria de Justiça Regional Especializada em Educação. § 1º. Apenas as novas demandas, de que trata o artigo 93 do CDC, cujos fatos tenham ocorrido após a publicação deste ato, poderão ser remetidos à Promotoria de Justiça Especializada em Educação, pelas Promotorias de Justiça do Interior. § 2º. Não havendo aceite formal para a transição das atribuições, a respectiva Promotoria de Justiça permanecerá com as atribuições na área da Educação até a sua vacância. Art. 5°. No que se refere às novas demandas, relativas à tutela dos direitos coletivos e difusos relacionados à Educação, com abrangência regional, a Promotoria de Justiça Especializada em Educação poderá provocar a atuação conjunta com as Promotorias de Justiça locais para implementação de soluções para as irregularidades detectadas. § 1º. Uma vez provocada a Promotoria de Justiça local acerca de irregularidades relativas à tutela dos direitos coletivos e difusos, com abrangência regional, relacionados à Educação, caberá ao Promotor de Justiça local se manifestar quanto à instauração do respectivo procedimento investigatório. § 2º. Caso a Promotoria local não instaure o respectivo procedimento investigatório, a Promotoria de Justiça Regional Especializada em Educação poderá atuar de forma concorrente, nos termos do art. 93, II, da Lei 8.078/90.". 5) Em bloco, os Autos CPJ nº 028/2018. Assunto: Proposta de alteração da Lei Complementar Estadual nº 51/2008 - Extinção de 15 (quinze) cargos de Promotor de Justiça Substituto; os Autos CPJ nº 029/2018. Assunto: Extinção dos cargos de Analista Ministerial: Ciências Jurídicas e seus reflexos no § 1°, do artigo 7°, da Lei nº 2.580/2012; e os Autos CPJ nº 030/2018. Assunto: Conversão dos valores equivalentes aos cargos de



Promotor de Justiça Substituto, caso extintos, para cargos comissionados de servidores. Interessado: Procurador-Geral de Justiça. Relatoria: CAI. Parecer: "(...) Considerando que os pedidos exarados nos referidos feitos repercutem na criação de novos cargos para a estrutura administrativa do MPTO, em face da deliberação do Colégio de Procuradores de Justiça, decorrente do Relatório da Comissão de Dimensionamento e Redistribuição dos Recursos Humanos do Ministério Público, conforme relatório de inspeção realizada em 2016, no sentido de que não sejam criados outros cargos no quadro auxiliar do MPTO, em 1º e 2º graus, tendo em vista que o levantamento realizado indicou a existência de força de trabalho excessiva e pedente de remanejamento, a CAI deliberou, por unanimidade, pelo sobrestamento dos referidos feitos, até a conclusão dos trabalhos da referida Comissão, quando então se saberá a real dimensão da necessidade de cargos para a atividade-meio da Instituição.". Votação: parecer acolhido à unanimidade. 6) Autos CPJ nº 038/2018. Assunto: Definição de atribuições quanto à distribuição de autos de habilitação de casamento. Interessada: Dra. Thaís Cairo Souza Lopes. Relatoria: CAI. Parecer: "(...) tratando-se da especificidade das atribuições da 2ª PJ de Colinas do Tocantins, as quais, inclusive, foram recentemente alteradas a partir de consenso dos titulares, considerando a afinidade maior da área, pelo fato de que a fase procedimental das habilitações de casamento se realiza exclusivamente no âmbito do registro civil e, pelas regras da organização judiciária do Tocantins, devem ser encaminhadas em caso de impugnação à Diretoria do Foro, a CAI delibera pela inclusão da expressão "perante a Diretoria do Foro", às atribuições da 2ª PJ de Colinas, que já possui atribuições na matéria de Registros Públicos, deixando clara a atribuição de manifestação nos feitos administrativos, inclusive os de habilitação de casamento.". Votação: parecer acolhido à unanimidade. 7) Autos CPJ nº 039/2018. Assunto: Solicitação de alteração consensual das atribuições da 6ª e 8ª Promotorias de Justiça de Gurupi. Interessados: Drs. Marcelo Lima Nunes e Roberto Freitas Garcia. Relatoria: CAI. Parecer: "(...) Entendendo que o ajuste das referidas atribuições em um único órgão de execução se mostra conveniente e recomendável, sendo pleito fruto de consenso entre os interessados, a CAI, por unanimidade, manifesta-se favoravelmente ao seu deferimento.'. Votação: parecer acolhido à unanimidade, restando as atribuições da 6ª Promotoria de Justiça de Gurupi definidas da seguinte forma: "Cidadania; Saúde Pública, independentemente da qualidade das



partes; Consumidor, inclusive nos crimes decorrentes da investigação; Hipossuficientes; Acidentes de Trabalho; atuação como custos legis em matéria de Saúde Pública; e perante a Diretoria do Foro". Às dezesseis horas (16h), a Dra. Leila da Costa Vilela Magalhães pediu licença e se retirou da sessão, em virtude de outro compromisso. 8) Autos CPJ nº 040/2018. Assunto: Questionamentos acerca de distribuição processual. Interessado: Cartório de Distribuição da 2ª Instância. Relatoria: CAI. Parecer: "1) (...) Os embargos infringentes e de nulidade são recursos manejados com exclusividade pelo réu para desafiar acórdão de segunda instância (em sede de apelação, recurso em sentido estrito ou agravo em execução) que lhe seja desfavorável e que tenha julgado o recurso de forma não unânime. Sua finalidade, assim, é a ampliação do julgamento, uma vez que para o seu conhecimento deve haver a ampliação do quórum de julgadores, com o chamamento de mais dois Desembargadores para a reanálise recursal, de modo que a turma fica formada por 5 (cinco) julgadores. Após discussão, a CAI deliberou no sentido de que não é o caso de redistribuição do recurso no âmbito do Ministério Público de 2ª Instância, uma vez que se trata de feito criminal no qual a natureza da atuação ministerial é híbrida, com a qualidade de parte e de custos iuris, sendo de todo recomendável que o Procurador de Justiça que já trabalhou no recurso promova a defesa da tese ministerial exarada na sua manifestação anterior; 2) (...) Os conflitos de jurisdição suscitados por órgãos judiciários de 1ª Instância são distribuídos às Câmaras Criminais ou Cíveis, de acordo com sua matéria. Nesse caso, a distribuição para o MP de 2ª Instância, segundo o entendimento da CAI, de fato não gera a prevenção para futuro recurso, uma vez que não houve manifestação quanto ao mérito da causa, sendo a manifestação ministerial apenas incidental para a definição da jurisdição correta. No caso de conflitos de jurisdição entre órgãos do próprio Tribunal, estes são julgados pelo Pleno do Tribunal (art. 7°, "k" do RITJTO). No MPTO, o Ato PGJ nº 079/2013 dispõe sobre a delegação de atribuições do PGJ, prevendo, no seu artigo 1º, "c", que os conflitos de competência (jurisdição) serão delegados aos Procuradores de Justiça para manifestação. Nesse caso, podem ocorrer duas situações: a primeira é que o conflito tenha sido suscitado antes da análise e manifestação ministerial quanto ao mérito do recurso, e, assim, como a manifestação se restringirá à solução do conflito de jurisdição, não produzirá o efeito da prevenção para a manifestação de mérito; a segunda hipótese se dá quando o



conflito for suscitado após a manifestação ministerial quanto ao mérito recursal, antes do julgamento do recurso – nesse caso, a manifestação de mérito induzirá o efeito da prevenção para as posteriores manifestações no processo, mesmo no caso de alteração do órgão julgador decorrente da solução do Conflito de Jurisdição; e 3) a última questão diz respeito à distribuição de modalidade processual que não consta no ato de distribuição, citando como exemplo o Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas (IRDR). (...) assim, dada a natureza peculiar desses incidentes, sua finalidade e abrangência, o entendimento da CAI é que os referidos incidentes devem ser distribuídos ao PGJ ou ao Subprocurador-Geral de Justiça, por ser de sua atribuição originária. Quanto à outra solicitação da requerente, fica esclarecido que, nos casos omissos das regras de distribuição processual, o Cartório não possui competência para atender às solicitações individuais dos membros de 2ª Instância, devendo ser promovida consulta ao Colégio de Procuradores de Justiça de como proceder.". Votação: parecer acolhido à unanimidade. Na sequência, colocouse em apreciação o Mem. Gab/APGJ/Nº 196/2018, em que o Procurador-Geral de Justiça sugere a "alteração do artigo 2º, da Resolução nº 008/2016/CPJ, que limita em 60 (sessenta) dias o quantum passível de férias adquiridas e não usufruídas para serem indenizadas, uma vez que o balizamento trazido obsta eventual tratamento isonômico com o Poder Judiciário". Em votação, a proposta restou acolhida à unanimidade. Logo após, deliberou-se pelo encaminhamento, à Comissão de Assuntos Institucionais, do E-Doc nº 07010249638201812, em que a Dra. Isabele Rocha Valença Figueiredo requer a criação de uma nova Promotoria de Justiça com sede na Comarca de Natividade. Por fim, apresentou-se, para conhecimento, (1) a Relação das propostas de alteração legislativa aprovadas pelo Colégio de Procuradores de Justiça e pendentes de encaminhamento ou de aprovação na Assembleia Legislativa, conforme solicitado, à Secretaria do CPJ, pela Dra. Leila da Costa Vilela Magalhães, na última sessão ordinária; (2) o **Ofício nº 29/2018**, por meio do qual o Vereador Professor Júnior Geo parabeniza o Colégio de Procuradores de Justiça pela aprovação da criação de Promotoria de Justiça Regional especializada na defesa da Educação; e (3) Ofícios de comunicação de instauração, andamento e conclusão de Procedimentos Investigatórios Criminais - PIC's, conforme segue: 3.1) E-Docs nos. 07010249171201819 e 07010248767201885. Assunto: Comunicam a instauração do PIC vinculado ao E-Proc nº 0011578-



06.2018.827.0000 e do PIC nº 017/2018. Interessado: Procurador-Geral de Justiça; 3.2) **MEMORANDO nº 85/2018-GAECO/MPTO**. Assunto: Comunica a conclusão do PIC nº 008/2018. Interessado: Dr. Marcelo Ulisses Sampaio, Coordenador do GAECO; 3.3) E-Docs nos. 07010249348201861 e 07010249360201875. Assunto: Comunicam a instauração dos PIC's nºs. 2182 e 2183/2018. Interessada: Dra. Maria Juliana Naves Dias do Carmo, 7ª Promotora de Justiça de Gurupi; 3.4) E-Docs nºs. 07010246608201846 e 07010247943201861. Assunto: Comunicam a prorrogação de prazo para a conclusão dos PIC's nºs. 2018.0006088 e 2018.0006465. Interessada: Dra. Maria Juliana Naves Dias do Carmo, 7ª Promotora de Justiça de Gurupi; 3.5) E-Doc nº 07010250232201874. Assunto: Comunica a instauração do PIC nº 2253/2018. Interessado: Dr. Rafael Pinto Alamy, 1º Promotor de Justiça de Pedro Afonso; 3.6) E-Doc nº 07010246645201854. Assunto: Comunica o arquivamento de PIC. Interessado: Dr. Rafael Pinto Alamy, 1º Promotor de Justiça de Pedro Afonso; 3.7) E-Docs nºs. 07010249309201863 e 07010249299201866. Assunto: Comunicam a instauração dos PIC's nºs. 2178 e 2180/2018. Interessado: Dr. Benedicto de Oliveira Guedes Neto, 3º Promotor de Justiça de Araguaína; 3.8) E-Doc nº **07010247217201849**. Assunto: Comunica o arquivamento do PIC nº 002/2017. Interessado: Dr. Caleb de Melo Filho, 1º Promotor de Justiça de Colmeia em substituição; 3.9) E-Doc nº 07010247212201816. Assunto: Comunica a requisição de designação de audiência preliminar de transação penal no PIC nº 003/2017. Interessado: Dr. Caleb de Melo Filho, 1º Promotor de Justiça de Colmeia em substituição; 3.10) E-Doc nº 07010248524201847. Assunto: Comunica a instauração do PIC nº 2129/2018. Interessado: Dr. Daniel José de Oliveira Almeida, 1º Promotor de Justiça de Colinas do Tocantins; 3.11) E-Doc nº 07010247232201897. Assunto: Comunica a instauração do PIC nº 2063/2018. Interessado: Dr. Leonardo Gouveia Olhê Blanck, 13° Promotor de Justiça de Araguaína em substituição; 3.12) **E-Doc nº 07010250092201834**. Assunto: Comunica a prorrogação de prazo para a conclusão do PIC nº 2018.0007383. Interessada: Dra. Luma Gomides de Souza, Promotora de Justiça de Almas; 3.13) E-Doc nº 07010245896201811. Assunto: Comunica a prorrogação de prazo para a conclusão do PIC nº 2018.0006624. Interessado: Dr. Milton Quintana. Promotor de Justiça Paranã: 3.14) E-Doc de 07010248520201869. Assunto: Comunica a prorrogação de prazo para a conclusão do PIC nº 2018.0006521. Interessada: Dra. Priscilla Karla Stival Ferreira, Promotora



de Justiça de Figueirópolis; e 3.15) E-Doc nº 07010249674201878. Assunto: Comunica a prorrogação de prazo para a conclusão do PIC nº 2017.0003747. Interessado: Dr. Celem Guimarães Guerra Júnior, 13º Promotor de Justiça de Araguaína em substituição. Encerrados os itens constantes da pauta, passou-se à discussão de outros assuntos. Primeiramente, deliberou-se pelo encaminhamento, à Comissão de Assuntos Institucionais, do Processo Administrativo nº 2018/13875, através do qual a Associação Tocantinense do Ministério Público – ATMP requer a regulamentação da Licença-prêmio. Logo após, a Dra. Vera Nilva Álvares Rocha Lira, na condição de Coordenadora do Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional -CESAF, convidou a todos para o 1º Congresso de Direito das Famílias do **Tocantins**, a ser realizado em parceria com a Defensoria Pública Estadual nos dias 21 e 23/11/2018. Na sequência, com a palavra, os Drs. Ana Paula Reigota Ferreira Catini e José Maria da Silva Júnior parabenizaram os Drs. Marco Antonio Alves Bezerra e José Demóstenes de Abreu por suas eleições aos cargos de Corregedor-Geral e de Membro do Conselho Superior do Ministério Público, respectivamente, desejando-lhes um profícuo mandato. Ambos também elogiaram os candidatos que concorreram ao pleito de formação da lista tríplice destinada à nomeação do Procurador-Geral de Justiça, destacando o caráter democrático, civilizado e propositivo do processo eleitoral. O Dr. Marco Antonio Alves Bezerra, por sua vez, agradeceu aos Membros do Colegiado por lhe confiarem este relevante mister; quanto à eleição de Procurador-Geral de Justiça, frisou a necessidade de se discutir, posteriormente, uma forma de se evitar eventual "desequilíbrio de forças" quando se tem um candidato à recondução. O Dr. José Demóstenes de Abreu também agradeceu pela reeleição ao cargo de Membro do CSMP, e concordou com a ressalva apresentada pelo Dr. Marco Antonio no tocante ao pleito para o posto máximo da Instituição, salientando que, na condição de candidato, sentiu uma certa desigualdade nos meios disponíveis para a campanha. No mais, se comprometeu a apoiar o Procurador-Geral de Justiça eleito e nomeado, se colocando à disposição da Administração. Por fim, o Dr. José Omar de Almeida Júnior esclareceu que suas recentes visitas às Promotorias de Justiça do interior tiveram o intuito de verificar, in loco, as reais necessidades em termos de estrutura física e de pessoal para a próxima gestão, independentemente de quem fosse o futuro Chefe da Instituição, tendo em vista que já está em andamento o planejamento orçamentário, financeiro e



administrativo para o ano de 2019. Não obstan	te, destacou a importância de se
debater formas de se melhorar a Instituição, o	contando com a participação das
entidades de classe e de todos os integrantes do	Parquet para este fim. Nada mais
havendo, a presente sessão foi encerrada às de	zesseis horas e quarenta minutos
(16h40min), do que, para constar, eu,,	Ana Paula Reigota Ferreira Catini
Secretária ad hoc, lavrei a presente ata, que, apo	ós lida, aprovada e assinada, será
encaminhada para publicação.	
José Omar de Almeida Júnior	Leila da Costa Vilela Magalhães
ALC D. C. C. C.	V Nº 61 - D 1 1
Alcir Raineri Filho	Vera Nilva Álvares Rocha Lira
João Rodrigues Filho	José Demóstenes de Abreu
oodo Rodrigues i iirio	bose Demosteries de Abrea
Marco Antonio Alves Bezerra	José Maria da Silva Júnior
Ana Paula Reigota Ferreira Catini	